

# POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL

UNIDADE ORGÂNICA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



Procedimento n.º 17/DAC/2019

Caderno de Encargos

Aquisição de bens alimentares para as messes e bares da Unidade Especial de Polícia, do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e da Escola Prática de Polícia da Polícia de Segurança Pública

## Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a aquisição de bens alimentares para as messes e bares da Unidade Especial de Polícia (UEP), do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI) e da Escola Prática de Polícia (EPP) da Polícia de Segurança Pública (PSP), de acordo as especificações constantes do presente caderno de encargos e respetivos **anexos**.

## Cláusula 2.ª

### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos constantes do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, no clausulado do contrato, e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## Cláusula 3.ª

### Início e Vigência do Contrato

O contrato vigora desde a data da sua assinatura e até se encontrar (em) esgotado(s) o(s) valor(es) do(s) compromisso(s) afeto(s) à sua realização, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## Cláusula 4.ª

### Preço base e preço contratual

1. O preço base global do procedimento dos contratos a celebrar é de **597.364,70€ €**, valor ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à(s) taxa(s) legal(ais) em vigor, correspondente ao somatório do preço base total dos seguintes lotes:

Lotes	Objeto	Preço base (s/IVA)
Lote 1	Aquisição de bens alimentares - UEP	120.475,69 €
Lote 2	Aquisição de bens alimentares - ISCPSI	148.745,81 €
Lote 3	Aquisição de bens alimentares - EPP	328.143,20 €
Preço base (s/IVA)		597.364,70 €

2. Os preços unitários propostos dos bens constantes do **Anexo II** ao caderno de encargos incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço unitário do bem vezes as quantidades solicitadas, conforme proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. As quantidades dos bens indicados **no Quadro A do Anexo II, ao presente do Caderno de Encargos**, são estimadas pelo que podem variar durante o período de vigência do contrato, podendo os bens serem substituídos por outros constantes do **Quadro B do Anexo II, ao presente caderno de encargos**, à medida das necessidades da entidade adjudicante.
5. A entidade adjudicante poderá requisitar os bens constantes do **Quadro B do Anexo II, ao presente caderno de encargos**, devendo para esse efeito reduzir as quantidades e/ou substituir os bens constantes do **Quadro A do Anexo II, ao presente caderno de encargos**.

## Cláusula 5.ª

### Local de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato serão, respetivamente, entregues e/ou executados nos bares e nas messes dos locais e endereços indicados no quadro abaixo:

Lote	Identificação	Morada	
1	UEP	GOE	Quinta das Águas Livres, 2605-197 Belas
		CI	Calçada da Ajuda, n.º 23, 1300-006 Lisboa
2	ISCPSI	Rua 1.º de Maio, n.º.3, 1349-040 Lisboa	
3	EPP	Largo das Forças Armadas, s/n, 2350-754 Torres Novas	

2. Caso haja alterações orgânicas ou estruturais impostas legalmente, a entidade adjudicante poderá definir, durante a vigência do contrato, outros locais de entrega dos bens, desde que as novas instalações se situem no mesmo distrito.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Entrega dos bens requisitados pela entidade adjudicante, objeto do presente procedimento, nos locais definidos e nos dias acordados entre as partes, assim como nas quantidades determinadas e com a qualidade exigida por lei, acompanhados das respetivas guias de entrega;
2. Substituição de bens por produtos idênticos (de qualidade igual ou superior) aos contratados sempre que ocorra rotura de *stocks* por razões exógenas ao adjudicatário ou os bens deixarem de ser comercializados, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante;
3. Substituição imediata dos produtos rejeitados, por outros idênticos (de qualidade igual ou superior), sem encargos adicionais para a entidade adjudicante;
4. Instalação e manutenção dos equipamentos (máquinas de café, arcas congeladoras, máquinas de refrigeração de água e sumos, mesas e cadeiras para os bares, etc.), para uso nas messes e bares e necessários à boa execução do contrato, a título de cedência, de acordo com a listagem mencionada no **Anexo I, ao presente caderno de encargos**.
5. Fornecimento dos bens de acordo com a legislação em vigor, em matéria de acondicionamento, calibragem, transporte, estado de conservação e outros exigidos por normas legais em vigor.
6. Fornecimento dos bens de modo fracionado e de acordo com as necessidades e requisições emitidas pela entidade adjudicante.
7. Os bens a fornecer terão de corresponder exatamente aos referenciados ou, em alternativa, integralmente equivalentes.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Prazo e modo de entrega dos bens alimentares**

1. Tendo em conta as especificações dos bens, o fornecimento a realizar no âmbito do procedimento deverá ser executado à medida das necessidades e após a receção das requisições a emitir pela entidade adjudicante por qualquer meio escrito, nos seguintes prazos:
  - a) No caso de abastecimento diário para os produtos perecíveis, nunca poderá exceder as 09H00 do dia para os quais foram requisitados (24 horas);
  - b) Para os outros tipos de bens, considerar-se-á que o fornecimento foi efetuado, no prazo máximo de 20 dias, ou em outro prazo acordado pelas partes desde que constante da requisição emitida pela entidade adjudicante.
2. Os produtos perecíveis devem ser entregues diariamente.
3. Os bens devem ser entregues em conformidade com as requisições emitidas e acompanhados das guias de remessa. O seu fornecimento deve estar de acordo com a legislação em vigor, em matéria de acondicionamento, calibragem, transporte, estado de conservação e outros exigidos por normas legais em vigor.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à entidade adjudicante, técnica e não técnica, de que possa ter conhecimento aquando da execução contratual.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo do adjudicatário mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos

comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. A entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens alimentares que efetivamente venha a requisitar/encomendar junto do adjudicatário, e que efetivamente venham a ser fornecidos.
2. Nos termos do artigo 299.º do CCP, a quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, emitidas de acordo com as notas de encomenda e respetiva guia de remessa conforme cláusula 7.ª.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens ou assinatura do auto de receção respetivo.
4. As faturas deverão ser emitidas por messe, bar, eventos especiais, indicando a respetiva unidade orgânica a que respeita.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Transferência de Créditos**

1. É expressamente vedada a transferência de créditos do (s) adjudicatário (s) para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de *factoring*.
2. Qualquer assunção de posição contrária dependerá estritamente da prévia autorização da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar um fornecimento, se atrase na entrega dos bens, ou ainda, proceda à entrega de bens impróprios para utilização, poderá a entidade adjudicante aplicar o seguinte regime de penalidades:
  - a) Adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preço, se existir, a cargo do adjudicatário;
  - b) Sempre que os prazos de entrega definidos no n.º 1 da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos forem excedidos, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma penalidade correspondente a 10% do valor do fornecimento não efetuado;
  - c) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser sujeitos a descontos em faturas ainda não liquidadas ou acionada a caução.
2. Além do direito de resolução mencionado na cláusula 14.ª, caso se verifique qualquer repetição dos incumprimentos mencionados nos pontos anteriores, ou inobservância de qualquer dos termos das restantes cláusulas do contrato, por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante poderá ainda rescindir o contrato de imediato, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
3. Nos casos em que seja rejeitada a entrega dos bens que se apresentem impróprios para utilização, será elaborada uma informação/participação interna, sendo aplicada a penalidade referida na segunda parte da alínea b) do n.º 1 da presente cláusula.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, se houver lugar, independentemente de decisão judicial.
5. Nos termos do artigo 460.º do CCP, a exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para o adjudicatário que, pela sua conduta contratual irregular, afete o normal funcionamento da Instituição ou prejudique o regular desenvolvimento dos processos de aquisição.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do

contrato/adjudicação e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de bens não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 2 dias úteis dos bens perecíveis;
- b) E de 5 dias úteis nos restantes.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração emitida por escrito e notificada ao adjudicatário no prazo de cinco dias.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
- b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Revisão de preços**

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do

contrato.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma e que se encontram identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos far-se-á nos termos constantes dos artigos n.º 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 87.º do Código dos Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Legislação aplicável**

1. Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## Anexo I

Listagem dos Equipamentos para as Messes e bares da PSP e necessários à boa execução do contrato:

Unidades		Equipamento
UEP	GOE	3 – Máquinas de Café 4 – Moinhos de Café 1 – Máquina de Refrigeração de água/sumo
	CI	3 – Máquinas de Café 3 – Moinhos de Café 2 – Arcas de Frio para Gelados 1 – Arca de frio para Proteínas
EPP		Nenhum equipamento
ISCPSI		Nenhum equipamento

Nota: Os equipamentos aqui identificados são meramente indicativos, podendo ser necessário qualquer outro equipamento para suprimir alguma avaria, mas em situações pontuais